



Minuta de Deliberação ARSESP n.º XXX /XXXX

Altera os artigos 11, 33 e acrescenta o § 3º ao artigo 104, da Deliberação Arsesp n.º 106, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento de contas/faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455 de 07 de dezembro de 2007; e

Considerando o teor da Nota Técnica Arsesp n.º NT.S-0048-2016 e do Parecer CJ-Arsesp n.º 93/2017,

Delibera:

Artigo 1º. O artigo 11, da Deliberação Arsesp nº 106, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, ainda que referente ao mesmo imóvel.

Artigo 2º. O artigo 33, da Deliberação Arsesp nº 106, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando exclusivamente quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.



Artigo 3º. O artigo 104, da Deliberação Arsesp nº 106, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 3º nas ligações sem a identificação do usuário efetivo, o proprietário do imóvel será responsabilizado por todas as obrigações decorrentes da utilização dos serviços, após notificação prévia expedida pelo prestador.

Artigo 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de